



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República (PR).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, e com base no disposto no art. 7º, e no art. 2º, inciso XI, do mesmo Decreto, com fundamento na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e pela Resolução Nº 8 do Comitê de Governança Digital da Presidência:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República (PR), destinada a implementar e adequar processos de trabalho que realizem o Tratamento de Dados Pessoais na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Único - A Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República é responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no âmbito da Presidência da República, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 2º - A Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República será composta pelos seguintes Membros:

- I - Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, que a coordenará;
- II - Chefe do Gabinete Adjunto de Documentação Histórica do Gabinete Pessoal da Presidência da República, que também representará a Assessoria Especial do Presidente da República;
- III - Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos;
- IV - Chefe Substituto da Assessoria Jurídica da Vice-Presidência;
- V - Assessor Especial da Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República;
- VI - Coordenador-Geral de Gestão Estratégica e Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- VII - Assessor da Assessoria de Planejamento e Assuntos Estratégicos da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- VIII - Secretário Especial de Administração Adjunto da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 1º O Gabinete Pessoal e a Assessoria Especial do Presidente da República serão tratados, para os fins desta Comissão, como um único órgão ou unidade, tendo em vista suas peculiaridades administrativas;

§ 2º Assessorarão a Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República e participarão de suas reuniões, sem direito a voto:

- I - O Diretor de Tecnologia da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República; e
- II - O Diretor de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3º Cada Membro da Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República terá um Suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos e, eventualmente, na vacância do Titular.

§ 4º A Secretaria-Executiva da Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República será exercida pela Diretoria de Tecnologia da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 3º - Compete à Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República (PR), no contexto do Programa de Governança em Privacidade da PR (PGP-PR), o desenvolvimento e a implementação do Plano de Proteção de Dados da PR.

Art. 4º - O Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 5º - A Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República definirá os seus objetivos específicos.

Art. 6º - Os Agentes de Tratamento e Encarregados de Dados Pessoais setoriais, ou seja, dos respectivos órgãos ou unidades da PR, serão os representantes indicados por cada um dos Membros referidos no Artigo 2º desta Resolução.

§ 1º Fica o Secretário de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República designado como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República.

§ 2º A identidade e as informações de contato, tanto do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Presidência da República, como eventualmente dos Encarregados setoriais (órgãos ou unidades da PR), deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República – CGDSI/PR, bem como nos respectivos sítios dos Órgãos Membros do CGD.

§ 3º Tanto os Agentes de Tratamento como os Encarregados, sejam os integrantes desta Comissão ou os setoriais, poderão ser apoiados por Equipes de Tratamento de Dados Pessoais, a serem designadas no âmbito dos órgãos ou unidades da PR.

§ 4º O Plano de Proteção de Dados no âmbito da PR será supervisionado pelo CGD/PR e executado, no âmbito dos respectivos órgãos ou unidades da PR, pelos Membros desta Comissão.

Art. 7º - A Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente do CGD/PR.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República terá o voto de qualidade.

§ 3º A Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República poderá convidar especialistas, representantes de outros órgãos, de entidades públicas ou privadas, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º A participação de convidados de que trata o § 3º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 8º - A Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República terá duração de um ano, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A presente Comissão deverá ser anualmente recriada, a fim de promover a continuidade dos trabalhos de adequação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), aprimorando continuamente os processos de trabalho no que tange à proteção de dados pessoais no âmbito da Presidência da República.

Art. 9º - A Comissão de Proteção de Dados da Presidência da República publicará suas atas no sítio eletrônico do CGD/PR, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO FERNANDES

Presidente do Comitê Gestor de Governança Digital e Segurança da Informação
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernandes, Secretário-Executivo**, em 02/09/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2856293** e o código CRC **50C60FB0** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0